



Publicado D.O.E.
Em 18/04/2006
Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 3760/03

Doc. TC n.º 5816/05

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA.. RECURSO DE REVISÃO. Pelo não conhecimento, por faltarem os pressupostos básicos para o seu acolhimento.

ACÓRDÃO APL TC 118 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC. n.º 3760/03 (Doc. TC N.º 3760/03), que trata de **RECURSO DE REVISÃO**, interposto por Argemiro Barbosa de Azevedo, ex-presidente da Câmara Municipal de Barra de Santana, exercício de 2004, objetivando a modificação do Acórdão APL TC n.º 168/2006;

CONSIDERANDO que, no dia 29 de março de 2006, o Tribunal Pleno, ao apreciar a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Barra de Santana, exercício de 2004, *emitiu o Acórdão APL TC N.º 168/2006*, publicado no DOE de 18/04/2006, decidindo pela permanência das seguintes irregularidades: 1)- Déficit na execução orçamentária correspondente a 0,16% das Transferência Recebidas durante o exercício; e 2)- Inexistência de inexigibilidade de licitação para contratação de assessoria contábil;

CONSIDERANDO que o interessado, em 10/07/2006, inconformado com a decisão, interpôs o presente **RECURSO DE REVISÃO**, através do documento TC n.º 11309/06, com documentação anexa, fls. 68/86, objetivando a reformulação do Acórdão APL TC n.º 168/2006;

CONSIDERANDO que em suas razões recursais, o recorrente versou também contra decisões dos autos de n. 7204/05, prolatadas pelo Plenário, em sessão do dia 08/03/06 - Acórdão 115/06, consolidada através do Recurso de Reconsideração em sessão do dia 02/08/06 - Acórdão 499/06, não sendo de competência, para análise, neste Recurso de Revisão;

CONSIDERANDO o entendimento da Auditoria e do Relator de que o presente recurso não atende a nenhum dos fundamentos constantes dos incisos I, II e III, do art. 192, do Regimento Interno deste Tribunal (RA TC n.º 02/2004), visto que os documentos e alegações juntados aos autos pela defesa não foram suficientes para modificar a decisão anterior;

CONSIDERANDO que a Auditoria, após reanálise da matéria, ratifica a decisão contida no Ato recorrido, ressaltando que os documentos e alegações juntados aos autos pela defesa não suscitou fato novo que modificasse o Acórdão recorrido (fls. 95/96);

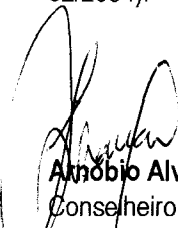
CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em Sessão Plenária realizada nesta data, em não tomar **conhecimento do Recurso de Revisão**, interposto por Argemiro Barbosa de Azevedo, ex-presidente da Câmara municipal de Barra de Santana, exercício de 2004, uma vez que não atende a nenhum dos fundamentos constantes dos incisos I, II e III, do art. 192, do Regimento Interno deste Tribunal (RA TC n.º 02/2004).

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Plenário Min. João Agripino, de 28 de março de 2007.


Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente


Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator